

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominada
MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO, por sua representante legal
CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada
Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação
de Evento 17963, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 17962, este d. Juízo determinou: **(i)**
a intimação desta Administradora Judicial acerca da petição de ev. 17948; **(ii)**
homologou a arrematação dos bens da Massa Falida, conforme informado nos
eventos 17954.2 e 17959.2, determinando que, inexistindo impugnações e
comprovado o depósito integral do preço ou do respectivo sinal, que a
Administradora Judicial promova a entrega dos bens móveis ou a imissão do
arrematante na posse dos bens imóveis; **(iii)** considerando a existência de
restrições lançadas via sistema Renajud por outros juízos, determinou a
comunicação das respectivas unidades jurisdicionais acerca da presente
decisão, a fim de que procedam à baixa das restrições, cabendo a esta
Administradora Judicial a comunicação das demais unidades não pertencentes

ao TJ/SC; e **(iv)** a manifestação desta Administradora Judicial acerca do pedido formulado no ev. 17958.2.

Pois bem. Intimada, esta Administradora Judicial passa a se manifestar nos termos que seguem.

I - PETIÇÃO DE EVENTO 17948:

Por meio da petição de ev. 17948, o sócio da falida, Sr. Sidinei Martiniack, informou que, anteriormente à decretação da quebra, ajuizou a Ação Ordinária nº 0055135-51.2024.8.26.0100, na qual pleiteia o recebimento da quantia de R\$ 1.172.033,62, bem como a declaração de inexigibilidade de débitos nos valores de R\$ 1.308.210,36 e R\$ 3.240.394,84. Relatou, ainda, que esta Administradora Judicial peticionou nos autos de origem (fls. 684/710), informando que assumiria a representação judicial da massa falida, tendo, contudo, deixado de atender aos comandos judiciais subsequentes, o que motivou sua intimação pessoal nos endereços constantes de seu cadastro, para adoção das providências cabíveis e preservação dos direitos da massa e dos bens arrecadados.

A respeito, esta Administradora Judicial esclarece que, conforme reconhecido pelo próprio peticionante, promoveu a regularização de sua representação no feito de origem, Evento 68, observado o disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/2005. Todavia, até o presente momento, não foi realizado o adequado cadastramento do representante da Administração Judicial, de modo que as intimações expedidas são nulas, o que está sendo oportunamente suscitado nos autos de origem.

Prestados tais esclarecimentos, informa esta Administradora Judicial que já está adotando as medidas necessárias no feito de origem, visando ao seu regular impulsionamento e prosseguimento.

II – DECISÃO DE EVENTO 17962 - ITEM II:

Por meio do item II da decisão referida, este d. Juízo homologou a arrematação dos bens da Massa Falida, conforme leilão objeto do edital nº 310089091873 (ev. 17928), conforme informado nos eventos 17954.2 e 17959.2, determinando que, inexistindo impugnações e comprovado o depósito integral do preço ou do respectivo sinal, que a Administradora Judicial promova a entrega dos bens móveis ou a imissão do arrematante na posse dos bens imóveis. Determinou, ainda, que, diante da existência de eventuais restrições lançadas via sistema RENAJUD por outros juízos, fossem aquelas unidades jurisdicionais comunicadas acerca da arrematação, a fim de que procedam à baixa das respectivas restrições, cabendo ao cartório a comunicação das unidades vinculadas ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Administração Judicial a comunicação das demais.

A Administradora Judicial observa o decurso do prazo do edital nº 310092562892, referente à homologação da arrematação dos bens da Massa Falida, sem registro de impugnações, bem como verifica o pagamento integral dos valores dos bens, conforme lances registrados e comprovantes constantes dos eventos 17953 e 17960, além do adimplemento da comissão do leiloeiro, nos termos dos autos de arrematação juntados nos eventos 17954 e 17959.

Ainda, registra que fará a entrega dos bens aos arrematantes.

De outro lado, no que se refere à arrematação do veículo VW/Novo Gol 1.0 City Flex (nacional), ano/modelo 2012/2013, placa MLD-1158, cor prata, RENAVAL n° 505196867, informa que não localizou outras restrições sobre o referido bem.

Não obstante, permanece à disposição deste d. Juízo e da arrematante para eventual adoção de providências adicionais que se façam necessárias ao integral cumprimento da decisão.

III – OFÍCIO EVENTO 17958:

No ev. 17958, consta ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Pelotas, nos autos da ATOrd n° 0020821-50.2018.5.04.0101, proposta por Jean Pierre Ribes Borges, por meio do qual se solicitam informações atualizadas acerca do presente feito, bem como acerca da inclusão da dívida previdenciária e fiscal no Quadro Geral de Credores.

Consta, ainda, a juntada de manifestação desta Administradora Judicial apresentada na origem, na qual informou a apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei n° 11.101/2005, em 03/04/2025, ocasião em que o crédito do Reclamante, de seu patrono, Dr. Celso Holz Cardoso, e do perito Jair Barbosa dos Santos foram devidamente habilitados, **sem impugnações até o momento.**

No que se refere aos créditos de titularidade da União, esclareceu-se que deverão ser objeto de habilitação pela própria credora, por meio de incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7º-A da Lei n° 11.101/2005, já instaurado sob o n° 5005775-82.2023.8.24.0058.

Isto posto, esta Administradora Judicial registra que não há, no incidente de classificação de crédito público instaurado, ofício decorrente da ação mencionada para fins de inclusão das verbas devidas à União. Consigna, ainda, que a discussão remanescente naqueles autos diz respeito justamente à identificação, pela União/Caixa Econômica Federal, das verbas devidas a cada trabalhador, a fim de possibilitar sua correta habilitação, **providência que ainda não foi implementada**. Desse modo, não é possível, no presente momento, aferir se o montante indicado pelo ente fazendário contempla as contribuições previdenciárias decorrentes da referida ação trabalhista.

Diante disso, requer seja deferida a expedição de ofício ao juízo oficiante, para que a União observe o procedimento adequado de habilitação dos valores mencionados, ou, subsidiariamente, que se aguarde a apresentação da documentação pendente no incidente mencionado, a fim de viabilizar a verificação quanto à efetiva inclusão das verbas em análise.

Registra, por fim, que, desde sua última manifestação nos autos (ev. 17951), houve apenas a juntada de ofício no evento 17955, o qual já foi devidamente respondido na origem, conforme de depreende do evento 100 dos autos nº 50008131620188210077.

Quanto à petição de apresentação de dados bancários, informa que os dados foram devidamente registrados em sua base, bem como que procedeu à comunicação aos respectivos credores acerca da situação atual do processo, esclarecendo que, no momento, ainda não há pagamentos sendo realizados.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

a) em relação à petição de ev. 17948, informa que está adotando as providências necessárias ao regular processamento da Ação Ordinária nº 0055135-51.2024.8.26.0100, em trâmite perante o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, 20ª Vara Cível;

b) no tocante ao item II da r. decisão de ev. 17962, registra o decurso do prazo do edital nº 310092562892, sem apresentação de impugnações, bem como o pagamento integral dos valores dos bens arrematados e da comissão do leiloeiro;

c) quanto à arrematação do veículo VW/Novo Gol 1.0 City Flex (nacional), ano/modelo 2012/2013, placa MLD-1158, cor prata, RENAVAM nº 505196867, informa que não identificou outras construções sobre o bem, permanecendo à disposição deste d. Juízo e da arrematante para eventual adoção de providências adicionais que se façam necessárias ao integral cumprimento da decisão; e

d) no que se refere ao ofício de ev. 17958, requer seja deferida a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS, nos autos da ATOrd nº 0020821-50.2018.5.04.0101, a fim de que a União seja intimada a observar o procedimento adequado para habilitação dos valores mencionados ou, subsidiariamente, que se aguarde a apresentação da documentação pendente no incidente respectivo, possibilitando a verificação quanto à efetiva inclusão das verbas em análise.

Termos em que, requer deferimento.
Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

CERTIDÃO

O DETRAN/SC certifica que, a requerimento de TAYS DA CRUZ RIBEIRO SANTOS, sob CPF 089.548.639-30, que em nosso cadastro em nome de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e sob o CPF/CNPJ 15.728.996/0001-23, constam os registros dos seguintes veículos:

PLACA	RENAVAM	MARCA	RESTRICÇÕES
GLK9470	264571363	SCANIA	RESTRICÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MLD1148	505196654	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RESTRICÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MLD1158	505196867	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RESTRICÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MLD1178	505197219	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RESTRICÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MLD1198	505197170	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RENAJUD
MLD1218	505196921	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RENAJUD
MLD1228	505196786	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RENAJUD
MLD1238	505197332	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RENAJUD
MLD1248	505195976	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RENAJUD
MLD2018	505197065	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RENAJUD
MLB8151	508256216	VW/NOVO GOL 1.6 CITY	RENAJUD
MLB8191	508257930	VW/NOVO GOL 1.6 CITY	RENAJUD
MLE5288	509407013	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	RESTRICÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
IIC8115	577032100	M.BENZ/L 1113	RENAJUD
MCB0655	808612743	VW/KOMBI	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RESTRICÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MHN6841	193921405	SCANIA/P 340 A6X2	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, RENAJUD
MID3455	208022287	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RENAJUD
MHZ3532	306615240	VW/GOL 1.6 POWER	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RENAJUD
MKW5878	503470643	VW/KOMBI	RESERVA DE DOMÍNIO EM FAVOR DE SAO BENTO AUTOMOVEIS LTDA, RENAJUD
MLM8612	1000535026	VW/NOVA SAVEIRO CS	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, RENAJUD
MLY7696	1035024087	SR/LIBRELATO SRBA 3E	RENAJUD
MLY7936	1035026985	SR/LIBRELATO SRBA 3E	ADMINISTRATIVA, RENAJUD
MLY6506	1035027973	SR/LIBRELATO SRBA 3E	RENAJUD

Certidão emitida via DETRAN DIGITAL, em 22/04/2026 11:46.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no **DETRAN DIGITAL**, acessível pelo endereço <https://servicos.detransc.gov.br>, por meio do código:

D0FE.82B0.8DA0

Obs: O caractere **0** no código de validação acima representa o número "zero".

CERTIDÃO

O DETRAN/SC certifica que, a requerimento de TAYS DA CRUZ RIBEIRO SANTOS, sob CPF 089.548.639-30, que em nosso cadastro em nome de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e sob o CPF/CNPJ 15.728.996/0001-23, constam os registros dos seguintes veículos:

PLACA	RENAVAM	MARCA	RESTRICÇÕES
MLZ0496	1035029089	SR/LIBRELATO SRBA 3E	RENAJUD
MLZ1236	1035023889	SR/LIBRELATO SRBA 3E	RENAJUD
MMB6916	1065057803	VW/15.190 CRM 4X2 4P	RENAJUD
MLF9319	1026431074	SR/FACCHINI SRF CT	RENAJUD
MLP7492	993694250	VW/NOVA SAVEIRO CS	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, RENAJUD
MLQ5342	1000534771	VW/NOVA SAVEIRO CS	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., RENAJUD
MLQ5392	1000666759	VW/NOVA SAVEIRO CS	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., RENAJUD
MMJ6952	998510041	I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL, RESTRIÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MFU4493	999384570	I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL, RESTRIÇÃO RFB, RESTRIÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MCU4874	1002718454	TOYOTA/ETIOS HB X	RENAJUD
OKE3624	1006075442	I/TOYOTA HILUX CS4X4	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ADMINISTRATIVA, RESTRIÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
OKG0764	1006835870	I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD	RESTRIÇÃO DE EXECUÇÃO POR CERTIDÃO, RENAJUD
MMC4845	1010166414	HONDA/NXR125 BROS ES	RENAJUD
MMK0B87	1017182261	VW/26.280 CRM 6X4	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RENAJUD
MMK0397	1017184507	VW/26.280 CRM 6X4	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, RENAJUD
QHA6867	1019449850	SCANIA/R 440 A6X4	RENAJUD
QHA6J37	1019456199	VW/26.280 CRM 6X4	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RENAJUD
QHE9E77	1020631560	VW/15.190 CRM 4X2 4P	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RENAJUD
QHE9E67	1019851136	VW/15.190 CRM 4X2 4P	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, RENAJUD

Certidão emitida via DETRAN DIGITAL, em 22/04/2026 11:46.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no **DETRAN DIGITAL**, acessível pelo endereço <https://servicos.detransc.gov.br>, por meio do código:

D0FE.82B0.8DA0

Obs: O caractere **0** no código de validação acima representa o número "zero".

CERTIDÃO

O DETRAN/SC certifica que, a requerimento de TAYS DA CRUZ RIBEIRO SANTOS, sob CPF 089.548.639-30, que em nosso cadastro em nome de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e sob o CPF/CNPJ 15.728.996/0001-23, constam os registros dos seguintes veículos:

PLACA	RENAVAM	MARCA	RESTRICÇÕES
OKG4858	1024466814	VW/GOL CL MC	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., RENAJUD

Certidão emitida via DETRAN DIGITAL, em 22/04/2026 11:46.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no **DETRAN DIGITAL**, acessível pelo endereço <https://servicos.detransc.gov.br>, por meio do código:

D0FE.82B0.8DA0

Obs: O caractere 0 no código de validação acima representa o número "zero".